



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777  
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

### LEI Nº 204, de 23 de Fevereiro de 1989.

(Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 74/85, e dá outras providências).

**JOÃO RINALDO**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: O artigo 2º da Lei Municipal de nº 74/85, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os cargos criados, são isolados de provimento em comissão, com vencimentos mensais assim especificados:

- a) Técnico em contabilidade ..... NCz\$ 400,00
- b) Tesoureiro ..... NCz\$ 218,00
- c) Escriurário ..... NCz\$ 210,00".

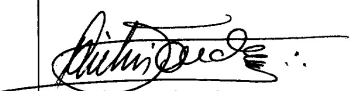
Artigo 2º - Os cargos especificados nas letras "D", "E", "F" e "G" constante do Artigo 1º da Lei nº 74/85, ficam declarados extintos em seus expressos termos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, Em 23 de Fevereiro de 1989.

  
**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data Supra.

  
**Helcias Ribeiro**  
Chefe de Expediente